



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1534

Recife - Sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA PRE-PGJ Nº 02/2024.

Recife, 22 de agosto de 2024

Dispõe sobre repartição de atribuições entre as Promotorias Eleitorais nos municípios com mais de uma zona eleitoral, no pleito eleitoral de 2024, em Pernambuco.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO e o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos exercícios de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral coordenar e dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77, Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral expedir instruções aos órgãos do Ministério Público que oficiem perante juízes eleitorais (art. 24, VIII, c/c 27, § 3º, Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e otimizar as atividades da Procuradoria Regional Eleitoral e das Promotorias Eleitorais, em razão das eleições 2024 e com vistas a uma atuação mais eficiente na defesa do regime democrático;

CONSIDERANDO a Portaria 638, de 30 de julho de 2024, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, que designa os juízes responsáveis para exercerem, nos municípios com mais de uma zona eleitoral, as atribuições referentes às Eleições de 2024, e que revogou a Portaria 794, de 19 de dezembro de 2023;

RESOLVEM expedir esta portaria para disciplinar e coordenar a atuação dos Promotores e Promotoras Eleitorais no Estado de Pernambuco para as eleições de 2024, nos seguintes termos:

Art. 1º As Promotorias Eleitorais mencionadas na tabela em anexo desempenharão suas funções de acordo com as atribuições nela fixadas.

Art. 2º Nos municípios com uma zona eleitoral, as atribuições serão desempenhadas pela Promotoria Eleitoral respectiva.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal (DMPF-e) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco e tem vigência em ano não eleitoral e até que outra a revogue.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Conjunta 1, de 19 de abril de 2024.

Art. 5º Dê-se ciência ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e aos Promotores e Promotoras Eleitorais.

[Assinado eletronicamente]

Adílson Paulo Prudente do Amaral Filho

Procurador Regional Eleitoral em Pernambuco

[Assinado eletronicamente]

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Procurador Geral de Justiça de Pernambuco

PORTARIA PGJ Nº 2.542/2024

Recife, 22 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES, 34ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, no período de 12/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias do Dr. José Bispo de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.543/2024

Recife, 22 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 20/09/2024 a 29/09/2024, em razão das férias do Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.544/2024**Recife, 22 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenadora da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, no período de 11/09/2024 a 20/09/2024, em razão das férias da Dra. Manuela Xavier Capistrano Lins.

II - Atribuir-lhe, no período de 11/09/2024 a 20/09/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.545/2024**Recife, 22 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 55, publicado pela Portaria PGJ nº 905/2024;

CONSIDERANDO ainda a comunicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/09/2024 a 20/09/2024, em razão da dispensa do Dr. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.546/2024**Recife, 22 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, no período de 11/09/2024 a 20/09/2024, em razão das férias da Dra. Manuela Xavier Capistrano Lins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.547/2024**Recife, 22 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a suspensão das férias dos Promotores de Justiça com atuação eleitoral no período de 04/08/2024 até 15 dias após a diplomação dos eleitos;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 2.226/2024, que designou a Dra. ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES, 34ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 48º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 22/08/2024 a 31/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.548/2024**Recife, 22 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0507.0020203/2024-32;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, pautada para o dia 18/09/2024, (Processo nº NPU nº 000.6734-90.2011.8.17.0370) perante o cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho.

II - Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, pautada para o dia 25/09/2024, (Processo nº NPU nº 0006281-32.2010.8.17.0370) perante o cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.549/2024
Recife, 22 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0581.0020724/2024-84;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, pautada para o dia 28/08/2024, (Processo nº NPU nº 0000180-15.2020.8.17.1150) perante o cargo de Promotor de Justiça de Pombos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.550/2024
Recife, 22 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 76, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.278/2024;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0560.0017604/2024-55;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar, excepcionalmente, os Exmos. Promotores de Justiça

para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Surubim, com atuação em conjunto ou separadamente, conforme abaixo:

Dr. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo, no período de 02/09/2024 até 11/09/2024.

Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, no período de 12/09/2024 até 30/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.551/2024
Recife, 22 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 76, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.278/2024;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0560.0019833/2024-12;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar, excepcionalmente, os Exmos. Promotores de Justiça para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal e dos Juizados Especiais de Surubim, com atuação em conjunto ou separadamente, conforme abaixo:

Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, 2ª Promotora de Justiça de Bezerros, no período de 02/09/2024 a 15/09/2024.

Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, no período de 16/09/2024 a 21/09/2024.

Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, no período de 22/09/2024 a 30/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ Nº 020/2024
Recife, 21 de agosto de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 481645/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481405/2024

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 21 de agosto de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ Nº 021/2024

Recife, 22 de agosto de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 481696/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 22 de agosto de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

DESPACHOS PGJ/CG Nº 242/2024

Recife, 22 de agosto de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 481633/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar em dezembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481286/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento,

devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481383/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481391/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481407/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481434/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481544/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481587/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481618/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481637/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481456/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481478/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481563/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Gozo de Licença Prêmio
 Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481631/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481634/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme

período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481641/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: MUNI AZEVEDO CATÃO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481642/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481457/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481663/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481632/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 21/08/2024
 Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481620/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 21/08/2024
 Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481526/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 21/08/2024
 Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/10/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481551/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 21/08/2024
 Nome do Requerente: VANDECI SOUSA LEITE
 Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 09 (nove) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 17 e 18/02/2024, 06/05/2024, 22 a 25/06/2024, 13 e 14/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 481597/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 21/08/2024
 Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481606/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 21/08/2024
 Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 10 e 11/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 481647/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 21/08/2024
 Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481653/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 21/08/2024
 Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481654/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 21/08/2024
 Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 14 e 21/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 481655/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 21/08/2024
 Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481644/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 21/08/2024
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481650/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 21/08/2024
Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481662/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 21/08/2024
Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481666/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 21/08/2024
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481669/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 21/08/2024
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481672/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 21/08/2024
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481678/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481685/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 21/08/2024
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481686/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 21/08/2024
Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481690/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 21/08/2024
Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481695/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 21/08/2024
Nome do Requerente: HELENA MARTINS GOMES
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481698/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 21/08/2024
Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481699/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 21/08/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481704/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481721/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481718/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481605/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481578/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481371/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481397/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481399/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 21/08/2024

Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao mês de julho/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 21/08/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 22 de agosto de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DECISÃO Nº Inquérito Administrativo nº 001/2023 Recife, 22 de agosto de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou a seguinte decisão:

Assunto: Inquérito Administrativo nº 001/2023

Data do Despacho: 12/08/2024

Interessado(a): (...)

Decisão: Em sendo assim, ratifico os termos da decisão proferida pelo Excelentíssimo Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, para manter a pena de suspensão à/ao Técnico(a) Ministerial (...), na forma do artigo 199, inciso III, c/c o artigo 202, inciso I, ambos da Lei n. 6.123/1968, pela transgressão ao disposto no art. 193, incisos I, V e VII do Estatuto do Servidor Público do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 6.123/68).

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 164/2024

Recife, 22 de agosto de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 33ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 26 a 30 de agosto de 2024, conforme Aviso nº 155/2024-CSMP, publicado no DOE de 15/08/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 22 de agosto de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 1000/2024****Recife, 22 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0284.0018660/2024-30 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor VITOR DA CUNHA MIRANDA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 190.178-8, lotado no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, nos períodos de 22/07/2024 a 05/08/2024, e de 09/08/2024 a 30/10/2024; tendo em vista o gozo de lic. prêmio do titular, FRANCISCO ANTÔNIO PINTO RODRIGUES DA COSTA, Técnico Ministerial – Administração, mat. 189.533-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 22/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1001/2024**Recife, 22 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, o Art. 113, inciso II da Lei Estadual nº 6123/68;

Considerando, o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado através da Comunicação Interna nº 74/2024, da Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0020671/2024-10;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio aos servidores do Quadro Efetivo de Apoio Técnico-Administrativo abaixo relacionados:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1002/2024**Recife, 22 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 816/2023, publicada no DOE em 13/07/2023, na modalidade Parcial – 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0507.0015182/2023-93, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Camila de Santana Lima, Assessora de Membro, matrícula 190.632-1, lotada na 18ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, modalidade parcial – 02 dias, no período de 11/07/2024 a 10/07/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 11/07/2024 e produzirá efeitos até 10/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 22 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1003/2024

Recife, 22 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 878/2024 de 29/07/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 034/2024

Recife, 22 de agosto de 2024

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, informa o CANCELAMENTO das manutenções das subestações elétricas, instaladas nos Prédios do MPPE, devido a não confirmação por parte da NEOENERGIA, localizados no Ed. Paulo Cavalcanti, sito à Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Santo Amaro, e na Promotoria de Justiça de Caruaru, anteriormente agendadas para os dias 23.08.2024 (sexta-feira) e 04.10.2024 (sexta-feira), respectivamente.

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos INFORMA as novas datas, abaixo discriminadas, ressaltando que o expediente da sede deverá ser realizado de forma remota, por circunstância excepcional, no dia agendado para a manutenção da subestação.

PJ Caruaru- 18/10/2024

Edf. Paulo Cavalcanti- 01/11/2024

Recife, 22 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 151/2024

Recife, 22 de agosto de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1485

Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024

Data do Despacho: 21/08/24

Interessado(a): Jorge Gonçalves Dantas Júnior

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo: (...)

Assunto: Autorização para residir fora da Comarca

Data do Despacho: 20/08/24

Interessado(a): Caíque Cavalcante Magalhães

Despacho: À Secretaria Técnica para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Autorização para residir fora da Comarca

Data do Despacho: 20/08/24

Interessado(a): Filipe Venâncio Côrtes

Despacho: À Secretaria Técnica para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório Trimestral

Data do Despacho: 20/08/24

Interessado(a): Carolina Gurgel Lima

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Considerando que o conhecimento do teor do relatório contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando(a), remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 171/23

Data do Despacho: 20/08/24

Interessado(a): ...

Despacho: Em seguida, nos termos do §5º, do art. 25, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, concluídos os trabalhos da presente Correição, encaminhe-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Visita de Inspeção nº 004/24

Data do Despacho: 21/08/24

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao ao Promotor(a) de Justiça inspecionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe o prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 049/24

Data do Despacho: 21/08/24

Interessado(a): 32ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao ao Promotor(a) de Justiça inspecionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ihe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 050/24

Data do Despacho: 21/08/24

Interessado(a): 14ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao ao Promotor(a) de Justiça inspecionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 056/2023

Data do Despacho: 21/08/24

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. A matéria em discussão já foi objeto da Notícia de Fato nº 056/2023 arquivada por não se vislumbrar, in casu, a presença de conduta caracterizadora da inobservância dos deveres inerentes ao cargo por parte de Membro(a) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme decisão fundamentada, razão pela qual se torna desnecessária a oitiva do noticiando sobre fatos já decididos. Registre-se, por oportuno, que após a aludida Promoção de Arquivamento visto que o reclamante não tornou a comparecer a esta Corregedoria-Geral, conforme disposto na certidão 344. Assim, ante o exposto, determino o arquivamento do presente Processo SEI, no âmbito desta CGMP.

Protocolo: (...)

Assunto: Segurança e Proteção de Membro

Data do Despacho: 21/08/24

Interessado(a): Comitê de Segurança Institucional

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 012/2022

Data do Despacho: 21/08/24

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Estágio Probatório

Data do Despacho: 21/08/24

Interessado(a): Carolina Gurgel Lima

Despacho: Ante a necessidade de cumprimento do disposto na Resolução RES-CSMP nº 002/2017, ACATO a sugestão e data propostas pela Corregedoria Auxiliar. À Secretaria Técnica para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Estágio Probatório

Data do Despacho: 21/08/24

Interessado(a): Sofia Mendes Bezerra de Carvalho

Despacho: Ante a necessidade de cumprimento do disposto na Resolução RES-CSMP nº 002/2017, ACATO a sugestão e data propostas pela Corregedoria Auxiliar. À Secretaria Técnica para providências.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 034/2024

Data do Despacho: 21/08/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse diapasão, mantenho o posicionamento firmado (...), em razão da inexistência de elementos que justifiquem o revolvimento da problemática ali enfrentada. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 042/2024

Data do Despacho: 21/08/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ainda assim, com o objetivo de promover a adequada apuração dos fatos noticiados, determino, com fulcro no art. 28 do Regimento Interno desta CGMP, o registro das presentes peças como notícia de fato, anotando-se em destaque na capa do sobredito procedimento as datas de início e término do(s) prazo(s) de prescrição, ante as disposições contidas na Resolução nº 68/2011 do CNMP. Determino, por sua vez, a realização de (...). Cumpridas as diligências em tela, voltem-me os autos para nova manifestação. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 030/2024

Data do Despacho: 21/08/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Tendo em vista a necessidade de cumprimento da diligência determinada no (...), a qual envolve logística de deslocamento de servidor lotado na Secretaria Processual desta Corregedoria (...), e considerando que o prazo de conclusão deste procedimento já se encontra expirado, determino a prorrogação do presente feito por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 031/2024

Data do Despacho: 21/08/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, e não havendo qualquer medida adicional a ser adotada por esta Corregedoria Geral em relação ao caso em tela, determino o arquivamento do presente expediente. Determino, ainda, que eventuais novos expedientes relacionados à questão ora deduzida pelo(a) requerente sejam sumariamente arquivados em pasta própria deste Órgão Correcional, sem necessidade de análise nesta esfera disciplinar. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

SECRETARIA-GERAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 020/2024

Recife, 19 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

www.mppe.mp.br - tel (81) 3182.7000

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 020/2024

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos no 007/2024)

Aos nove dias do mês de agosto do ano de 2024, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos no 001/2024 da Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marco Antônio de Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 25 de março de 2024, a Divisão Ministerial de Arquivo procedeu a eliminação de Protocolo Interno do intervalo de anos de 1993-2020 no total de 56 (cinquenta e seis) caixas-arquivo equivalente a aproximadamente 7 (sete) metros e 84 (oitenta e quatro) centímetros lineares de documentos encaminhados pela Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais.

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 019/2024**Recife, 19 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

www.mppe.mp.br - tel (81) 3182.7000

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 019/2024

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos no 014/2024)

Aos nove dias do mês de agosto do ano de 2024, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos no 001/2024 da 1ª Promotoria de Justiça de Petrolina, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marco Antônio de Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 02 de julho de 2024, a Divisão Ministerial de Arquivo procedeu a eliminação de Protocolo Interno do intervalo do ano de 2015-2021 e Protocolo Externo do intervalo do ano de 2012-2016 e Cópias no total de 07 (sete) caixas- arquivo equivalente a aproximadamente 98 (noventa e oito) centímetros lineares de documentos encaminhados pela 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina.

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 021/2024**Recife, 19 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

www.mppe.mp.br - tel (81) 3182.7000

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 021/2024

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos no 002/2024)

Aos vinte e três dias do julho do ano de 2024, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos no 001/2024 da 27ª Promotoria de Justiça - Patrimônio Público, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marco Antônio de Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 01 de março de 2024, a Divisão Ministerial de Arquivo procedeu a eliminação de a) PP - Procedimento Preliminar sem dano ao Erário do intervalo de anos 2007-2010 totalizando 12 (doze) caixas-arquivo equivalente a aproximadamente 1 (hum) metro e 68 (sessenta e oito) centímetros lineares de documentos encaminhados pela 27ª Promotoria de Justiça - Patrimônio Público.

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA****Recife, 21 de agosto de 2024**

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024

Pesqueira, 21 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/90, art. 26, inciso I e art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei

Complementar nº 21/98, e a Orientação Técnica nº 01/2023 – CAOJ/MPPE, datada de 15 de dezembro de 2023 expedida pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MPPE, apresenta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pesqueira e ao Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania de Pesqueira, pelos fundamentos abaixo apresentados:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e nos artigos 1º e 100, Parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, sendo o escopo principal de sua criação a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas correlatas no plano municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131, ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infantojuvenil;

CONSIDERANDO que, com o intuito de viabilizar o pleno exercício deste relevante mister, o legislador ordinário (art.134 do ECA) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança (Resolução n. 170/2014) proclamam o dever legal dos municípios de prover o Conselho Tutelar com recursos materiais e humanos condizentes com a envergadura de suas funções;

CONSIDERANDO que foi estabelecida, na sistemática adotada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a criação de órgão especializado no atendimento inicial aos infantes cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação, sendo o Conselho Tutelar definido como “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (art. 131 do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é integrante essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, tendo diversas e importantes atribuições na proteção de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 01/2023 – CAOIJ/MPPE, datada de 15 de dezembro de 2023, que aduz acerca da “Forma de funcionamento do Conselho Tutelar. Colegialidade das decisões como regra. Vedação do estabelecimento de rodízio e/ou revezamento entre os membros durante o expediente regular”, que seguirá em anexo a presente recomendação;

CONSIDERANDO que foram realizados Processos de Escolha dos Conselhos Tutelares no ano de 2023 em todos os municípios pernambucanos, e que os novos integrantes dos colegiados tomaram posse no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no artigo 139, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que cada município deve ter, pelo menos, um Conselho Tutelar em funcionamento, composto de 05 (cinco) membros;

CONSIDERANDO que a constituição do órgão como colegiado composto por 05 (cinco) membros (por conselho tutelar) tem como escopo, portanto, permitir que as decisões dos casos submetidos ao órgão sejam tomadas, em regra, seguindo o princípio da colegialidade, e ainda, tem em vista a realização de atendimentos internos e diligências externas realizados, em paralelo, para além de assegurar um quantitativo de membros suficientes para o atendimento de eventuais demandas que cheguem fora do horário de funcionamento normal e nos dias não úteis (ou seja, durante os períodos de plantão, seja presencial, seja em sobreaviso, conforme dispuser a lei municipal), garantindo assim o atendimento ininterrupto à população, preconizado pelo artigo 19 da Resolução nº 231 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o teor da Resolução nº 231 do CONANDA aponta que “Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual” (artigo 20, caput);

CONSIDERANDO que tal diretriz “não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho” (G. N., art. 20, parágrafo único);

CONSIDERANDO que as normativas ora ressaltadas realçam o aspecto da necessidade de colegialidade das decisões do Conselho Tutelar, sendo possível a tomada de decisões individuais apenas em situações excepcionais/emergenciais;

CONSIDERANDO, por conseguinte, ilegítima a adoção de rodízios e revezamentos no cumprimento da jornada de trabalho dentro do horário regular de funcionamento do conselho, em face ao inequívoco comprometimento da qualidade do serviço prestado à população e ofensa flagrante ao princípio da colegialidade do órgão;

CONSIDERANDO que a jornada regular do Conselho Tutelar deve ser cumprida cumulativamente com a escala de plantões de sobreaviso, sendo possível a adoção do sistema de revezamento apenas fora do horário de funcionamento ordinário;

CONSIDERANDO que o Edital concernente ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pesqueira/PE, com previsão de mandato de 2024 a 2028 e dá outras providências, prescreve, no tópico 01, no mesmo sentido, que a jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo “O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00min às 12h00min/13h00 às 17h00min”, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população;

CONSIDERANDO que a autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado (artigo 31, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

CONSIDERANDO que, em face à essencialidade do serviço prestado, pelo colegiado, tem-se por evidente o exercício da função de conselheiro tutelar em caráter de dedicação exclusiva, em face à flagrante incompatibilidade entre o exercício da aludida função e à prática de outras atividades profissionais;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Pesqueira, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Pesqueira, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECA de Pesqueira e ao colegiado do Conselho Tutelar deste município que observem as prescrições abaixo elencadas, relativas à escoreta atuação dos Conselheiros Tutelares, em cumprimento e acatamento aos deveres impostos por lei ao regular exercício de suas funções, sobretudo, em atenção ao quanto exposto a seguir:

a) a análise da legislação municipal que disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar local, com a finalidade de verificar a previsão de horário de funcionamento diário regular durante a semana (segunda a sexta), a previsão de plantão ou sobreaviso fora de tais períodos, inclusive horário noturno, feriados e finais de semana, assegurando-se o funcionamento ininterrupto do órgão, com a presença de todos os conselheiros na jornada regular de trabalho dos dias úteis;

b) seja garantido o respeito ao princípio da colegialidade na tomada das decisões pelo Conselho Tutelar, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas;

c) caso seja constatada a prática de rodízio/revezamento de expediente entre os conselheiros e conselheiras tutelares durante os dias úteis e horário normal de funcionamento do órgão, sejam adotadas as medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária legal, bem como a colegialidade das decisões, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas;

d) seja garantido o funcionamento dos plantões ou sobreavisos do Conselho Tutelar fora do horário normal de expediente, inclusive períodos noturnos e fins de semana e feriados, em regime de rodízio ou revezamento, conforme disposto na lei local, dando-se a devida publicidade à população, órgãos e serviços integrantes da rede de proteção infantojuvenil quanto aos meios de acionamento do órgão em caso de necessidade, cabendo à lei municipal definir se haverá remuneração ou compensação das horas trabalhadas no plantão.

Resolve, ainda, determinar:

Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) Ao Prefeito do Município de Pesqueira para conhecimento e providências;

b) À Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Pesqueira para conhecimento e providências;

c) À Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDECA, inclusive para que dê ciência aos(às) Conselheiros(as) eleitos (as).

d) Ao Conselho Tutelar do Município de Pesqueira.

e) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento e à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação do DOE.

Anexar Orientação Técnica nº 01/2023 – CAOIJ/MPPE, datada de 15 de dezembro de 2023.

Solicita-se que seja dada divulgação imediata e adequada à presente Recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias úteis a esta 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira.

Ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Pesqueira, 21 de agosto de 2024

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024 - 88ª ZE JOÃO ALFREDO/PE Recife, 22 de agosto de 2024

MPE Ministério Público Eleitoral
Promotoria da 88ª Zona Eleitoral em Pernambuco

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo-assinado, com atuação na 88ª Zona Eleitoral no município de João Alfredo-PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição constitucionalmente destinada a “zelar pelo efetivo respeito

dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 231 do CONANDA dispõe em seu art. 41, parágrafo único, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 231 do CONANDA;

CONSIDERANDO, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97 não veda aos servidores públicos o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “in verbis”: Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos; Art. 95. As entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares; Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discricção e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

CONSIDERANDO que a presente Recomendação não tem por objetivo esgotar o tema em tela, devendo ser observado pelos Conselheiros Tutelares toda a legislação que trata sobre as condutas vedadas durante o período eleitoral;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RESOLVE:

RECOMENDAR AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE:

1. Que, de acordo com o artigo 41, parágrafo único, inciso III da Resolução nº 231/CONANDA, não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária;

2. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio ou manifestação que os identifiquem como Conselheiros Tutelares;

3. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra “Conselheiro Tutelar” ou a qualquer símbolo ou alusão ao órgão, de forma que fique claro que se trata de manifestação pessoal, ou seja, manifestação totalmente desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar;

4. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral.

Por fim, determino ao apoio administrativo desta Promotoria de Justiça que registre no sistema pertinente a referida recomendação, bem como adote as seguintes providências, remeta cópia desta Recomendação, preferencialmente por meio eletrônico:

I - Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

II - À Subprocuradoria Geral em Assunto Administrativo para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

III - Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de João Alfredo, para conhecimento e publicação em mural próprio;

IV - Aos Conselheiros Tutelares da comarca de João Alfredo, para conhecimento.

V - Ao Juiz Eleitoral da 88ª Zona, para conhecimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento a presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

João Alfredo, data e hora da assinatura eletrônica.

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Promotor Eleitoral – 88ª Zona

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2024 - 88ª ZE JOÃO ALFREDO/PE
Recife, 22 de agosto de 2024

MPE Ministério Público Eleitoral
Promotoria da 88ª Zona Eleitoral em Pernambuco

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 002/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo-assinado, com atuação na 88ª Zona Eleitoral no município de João Alfredo-PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição constitucionalmente destinada a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 231 do CONANDA dispõe em seu art. 41, parágrafo único, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 231 do CONANDA;

CONSIDERANDO, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97 não veda aos servidores públicos o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, "in verbis": Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos; Art. 95. As entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares; Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discricção e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

CONSIDERANDO que a presente Recomendação não tem por objetivo esgotar o tema em tela, devendo ser observado pelos Conselheiros Tutelares toda a legislação que trata sobre as condutas vedadas durante o período eleitoral;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RESOLVE:

RECOMENDAR AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PE:

1. Que, de acordo com o artigo 41, parágrafo único, inciso III da Resolução nº 231/CONANDA, não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária;

2. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio ou manifestação

que os identifiquem como Conselheiros Tutelares;

3. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar" ou a qualquer símbolo ou alusão ao órgão, de forma que fique claro que se trata de manifestação pessoal, ou seja, manifestação totalmente desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar;

4. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral.

Por fim, determino ao apoio administrativo desta Promotoria de Justiça que registre no sistema pertinente a referida recomendação, bem como adote as seguintes providências, remeta cópia desta Recomendação, preferencialmente por meio eletrônico:

I - Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

II - À Subprocuradoria Geral em Assunto Administrativo para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

III - Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Salgadinho, para conhecimento e publicação em mural próprio;

IV - Aos Conselheiros Tutelares da comarca de Salgadinho, para conhecimento.

V - Ao Juiz Eleitoral da 88ª Zona, para conhecimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento a presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

João Alfredo, data e hora da assinatura eletrônica.

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Promotor Eleitoral – 88ª Zona

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024 - PESQUEIRA/PE
Recife, 21 de agosto de 2024
RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024
Pesqueira, 21 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/90, art. 26, inciso I e art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e a Orientação Técnica nº 01/2023 – CAOIJ/MPPE, datada de 15 de dezembro de 2023 expedida pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MPPE, apresenta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Poção e ao Secretário Municipal de Ação Social de Poção, pelos fundamentos abaixo apresentados:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e nos artigos 1º e 100, Parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, sendo o escopo principal de sua criação a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas correlatas no plano municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131, ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infantojuvenil;

CONSIDERANDO que, com o intuito de viabilizar o pleno exercício deste relevante mister, o legislador ordinário (art.134 do ECA) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança (Resolução n. 170/2014) proclamam o dever legal dos municípios de prover o Conselho Tutelar com recursos materiais e humanos condizentes com a envergadura de suas funções;

CONSIDERANDO que foi estabelecida, na sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a criação de órgão especializado no atendimento inicial aos infantes cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação, sendo o Conselho Tutelar definido como "órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente" (art. 131 do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é integrante essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, tendo diversas e importantes atribuições na proteção de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 01/2023 – CAOIJ/MPPE, datada de 15 de dezembro de 2023, que aduz acerca da "Forma de funcionamento do Conselho Tutelar. Colegialidade das decisões como regra. Vedação do estabelecimento de rodízio e/ou revezamento entre os membros durante o expediente regular", que seguirá em anexo a presente recomendação;

CONSIDERANDO que foram realizados Processos de Escolha dos Conselhos Tutelares no ano de 2023 em todos os municípios pernambucanos, e que os novos integrantes dos colegiados tomaram posse no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no artigo 139, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que cada município deve ter, pelo menos, um Conselho Tutelar em funcionamento, composto de 05 (cinco) membros;

CONSIDERANDO que a constituição do órgão como colegiado composto por 05 (cinco) membros (por conselho tutelar) tem como escopo, portanto, permitir que as decisões dos casos submetidos ao órgão sejam tomadas, em regra, seguindo o princípio da colegialidade, e ainda, tem em vista a realização de atendimentos internos e diligências externas realizados, em paralelo, para além de assegurar um quantitativo de membros suficientes para o atendimento de eventuais demandas que cheguem fora do horário de funcionamento normal e nos dias não úteis (ou seja, durante os períodos de plantão, seja presencial, seja em sobreaviso, conforme dispuser a lei municipal), garantindo assim o atendimento ininterrupto à população, preconizado pelo artigo 19 da Resolução nº 231 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o teor da Resolução nº 231 do CONANDA aponta que "Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual" (artigo 20, caput);

CONSIDERANDO que tal diretriz "não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho" (G. N., art. 20, Parágrafo único);

CONSIDERANDO que as normativas ora ressaltadas realçam o aspecto da necessidade de colegialidade das decisões do Conselho Tutelar, sendo possível a tomada de decisões individuais apenas em situações excepcionais/emergenciais;

CONSIDERANDO, por conseguinte, ilegítima a adoção de rodízios e revezamentos no cumprimento da jornada de trabalho dentro do horário regular de funcionamento do conselho, em face ao inequívoco comprometimento da qualidade do serviço prestado à população e ofensa flagrante ao princípio da colegialidade do órgão;

CONSIDERANDO que a jornada regular do Conselho Tutelar deve ser cumprida cumulativamente com a escala de plantões de sobreaviso, sendo possível a adoção do sistema de revezamento apenas fora do horário de funcionamento ordinário;

CONSIDERANDO que o Edital nº 001/2023 – COMDICA, concernente ao processo de escolha dos membros do Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Tutelar do Município de Poção/PE, com previsão de mandato de 2024 a 2028 e dá outras providências, prescreve, no tópico 03, que a jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO que a autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado (artigo 31, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

CONSIDERANDO que, em face à essencialidade do serviço prestado, pelo colegiado, tem-se por evidente o exercício da função de conselheiro tutelar em caráter de dedicação exclusiva, em face à flagrante incompatibilidade entre o exercício da aludida função e à prática de outras atividades profissionais;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Poção, à Secretaria Municipal de Ação Social de Poção, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Poção e ao colegiado do Conselho Tutelar do Município de Poção que observem as prescrições abaixo elencadas, relativas à escorreta atuação dos Conselheiros Tutelares, em cumprimento e acatamento aos deveres impostos por lei ao regular exercício de suas funções, sobretudo, em atenção ao quanto exposto a seguir:

a) a análise da legislação municipal que disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar local, com a finalidade de verificar a previsão de horário de funcionamento diário regular durante a semana (segunda a sexta), a previsão de plantão ou sobreaviso fora de tais períodos, inclusive horário noturno, feriados e finais de semana, assegurando-se o funcionamento ininterrupto do órgão, com a presença de todos os conselheiros na jornada regular de trabalho dos dias úteis;

b) seja garantido o respeito ao princípio da colegialidade na tomada das decisões pelo Conselho Tutelar, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas;

c) caso seja constatada a prática de rodízio/revezamento de expediente entre os conselheiros e conselheiras tutelares durante os dias úteis e horário normal de funcionamento do órgão, sejam adotadas as medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária legal, bem como a colegialidade das decisões, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas;

d) seja garantido o funcionamento dos plantões ou sobreavisos do Conselho Tutelar fora do horário normal de expediente, inclusive períodos noturnos e fins de semana e feriados, em regime de rodízio ou revezamento, conforme disposto na lei local, dando-se a devida publicidade à população, órgãos e serviços integrantes da rede de proteção infantojuvenil quanto aos meios de acionamento do órgão em caso de necessidade, cabendo à lei municipal definir se haverá remuneração ou compensação das horas trabalhadas no plantão.

Resolve, ainda, determinar:

Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

a) Ao Prefeito do Município de Poção para conhecimento e providências;

b) À Secretaria Municipal de Ação Social de Poção para conhecimento e providências;

c) À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Poção, inclusive para que dê ciência aos(as) Conselheiros(as) eleitos (as).

d) Ao Conselho Tutelar do Município de Poção.

e) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento e à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação do DOE.

Anexar Orientação Técnica nº 01/2023 – CAOIJ/MPPE, datada de 15 de dezembro de 2023.

Solicita-se que seja dada divulgação imediata e adequada à presente Recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias úteis a esta 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira.

Ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Pesqueira, 21 de agosto de 2024

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2024 - 88ª ZE JOÃO ALFREDO/PE Recife, 22 de agosto de 2024

MPE Ministério Público Eleitoral
Promotoria da 88ª Zona Eleitoral em Pernambuco

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 003/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo-assinado, com atuação na 88ª Zona Eleitoral no município de João Alfredo-PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição constitucionalmente destinada a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 231 do CONANDA dispõe em seu art. 41, parágrafo único, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 231 do CONANDA;

CONSIDERANDO, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97 não veda aos servidores públicos o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “in verbis”: Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos; Art. 95. As entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares; Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discrição e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não

seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

CONSIDERANDO que a presente Recomendação não tem por objetivo esgotar o tema em tela, devendo ser observado pelos Conselheiros Tutelares toda a legislação que trata sobre as condutas vedadas durante o período eleitoral;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RESOLVE:

RECOMENDAR AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MACHADOS-PE:

1. Que, de acordo com o artigo 41, parágrafo único, inciso III da Resolução nº 231/CONANDA, não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária;

2. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio ou manifestação que os identifiquem como Conselheiros Tutelares;

3. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra “Conselheiro Tutelar” ou a qualquer símbolo ou alusão ao órgão, de forma que fique claro que se trata de manifestação pessoal, ou seja, manifestação totalmente desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar;

4. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;

Por fim, determino ao apoio administrativo desta Promotoria de Justiça que registre no sistema pertinente a referida recomendação, bem como adote as seguintes providências, remeta cópia desta Recomendação, preferencialmente por meio eletrônico:

I - Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

II - À Subprocuradoria Geral em Assunto Administrativo para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

III - Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Machados, para conhecimento e publicação em mural próprio;

IV - Aos Conselheiros Tutelares da comarca de Machados, para conhecimento.

V - Ao Juiz Eleitoral da 88ª Zona, para conhecimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento a presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

João Alfredo, data e hora da assinatura eletrônica.

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Promotor Eleitoral – 88ª Zona

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2024 - 28ª ZE**Recife, 18 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 28ª ZE - RIBEIRÃO - CORTÊS - GAMELEIRA

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de sua representante infra-assinada, com atuação na 28ª Zona Eleitoral, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27 parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

Considerando que se encontra em transcurso o denominado período eleitoral, inclusive com calendário preestabelecido;

Considerando que é cediço que, em eleições municipais, haja vista o interesse local diretamente envolvido, há intensa movimentação e acaloradas discussões entre os interessados, muitas vezes com provocação do Judiciário, Ministério Público Eleitoral e Polícias;

Considerando que, não obstante a veracidade de algumas ocorrências, infelizmente é comum a manipulação de informações, desvio de finalidade (foco), contrainformação e vindicta dissimulada, por parte de “denunciantes”;

Considerando que o Ministério Público Eleitoral, através da gama de atribuições que possui e reconhecida capacidade para uso dos instrumentos jurídicos previstos pela legislação em vigor, é muitas vezes acionado, indevidamente, por pessoas inidôneas e má intencionadas, com o fito de causar tumulto às demais investigações, bem como tentar conspurcar a regularidade das atividades de adversários;

Considerando que nos municípios integrantes da 28ª ZE - Ribeirão - Cortês - Gameleira, já se iniciaram discussões e “denúncias” das mais variadas ordens, tendo até o momento se constatado ser a maior parte produto de irresignações infundadas, de práticas não defesas em lei, ou sem suporte mínimo probatório de sua ocorrência, inclusive denotando o chamado “denuncismo eleitoral”;

Considerando que, de forma expressa, as reclamações ou representações eleitorais podem ser feitas por qualquer partido político, coligação e candidato diretamente aos juízes eleitorais (Lei n.º 9.504/97, art. 96, caput e inciso I e Resolução TSE n.º 23.608/19);

Considerando que, de forma expressa, as Ações de Impugnação de Registro de Candidatura podem ser feitas por qualquer partido político, coligação e candidato diretamente aos juízes eleitorais (Lei n.º 64/90, art. 3º);

Considerando que, de forma expressa, qualquer partido político, coligação e candidato poderá representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial (AIJE) para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político (Lei n.º 64/90, art. 22);

Considerando, ainda, que petições de referidos legitimados, encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, podem denotar falta de interesse, já que também devem vir instruídas com suporte probatório bastante e, assim, já deveriam ser remetidas pelos interessados diretamente ao Poder Judiciário;

Considerando que o Ministério Público Eleitoral, de qualquer

forma, irá sempre se manifestar, em tais ações, representações ou reclamações, diretamente feitas em Juízo, e, assim, haverá sempre firme e escorreita atuação do Parquet em todos os casos;

Considerando que em todos os casos de denúncias feitas perante o Ministério Público Eleitoral será detidamente analisado o caso, até mesmo para se observar se está ou não a haver manipulação de pessoas e informações, por terceiros de má-fé;

Considerando que a apresentação de informações falsas ou fatos inverídicos, em matéria eleitoral, pode configurar diversos CRIME, conforme o caso, e especialmente os crimes dos artigos, 324, 325, 326-A, 348, 349, 350, 353 e 354, todos do Código Eleitoral.

Considerando que a Lei 13.834/19 criou um novo tipo penal no Código Eleitoral, prevendo a chamada “Denúncia Caluniosa Eleitoral” (art. 326-A, do Código Eleitoral), punindo todo aquele que der causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral;

Considerando que, o §3º, do art. 326-A, do Código Eleitoral, estabelece que também incorrerá nas mesmas penas (dois a oito anos e multa) aquele que, comprovadamente ciente da inocência do denunciado e com finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio ou forma, o ato ou o fato que lhe foi falsamente atribuído;

Considerando, ainda, que o artigo 323, do Código Eleitoral, tipifica como crime a conduta de divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos (Fake News), em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado1;

Considerando que a função consultiva é característica extremamente peculiar e própria da Justiça Eleitoral, cuja finalidade é esclarecer determinadas dúvidas, em regra, antes do período eleitoral, tornando explícito o juízo das Cortes Eleitorais, conforme prescreve o Código Eleitoral, art. 23, inciso XIII e art. 30, VIII, mas nunca de casos concretos;

1 Ac.-TSE, de 25.6.2015, no AgR-RMS nº 10404: o tipo penal indicado não exige que os fatos tenham potencial para definir a eleição, bastando que sejam “capazes de exercerem influência perante o eleitorado”.

Considerando que ao Ministério Público não lhe é atribuída a função consultiva, por força do imperativo constitucional (art. 129, IX, da Magna Carta);

Resolve expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO:

1. Aos partidos políticos, coligações e candidatos, para que nos casos de infração cível à legislação eleitoral, preferencialmente, exerçam diretamente seus direitos e pedidos perante à Justiça Eleitoral pela legitimidade ativa que possuem, nos termos da Lei 64/90, artigos 3º e 22; Lei n.º 9.504/97, art. 96, caput e inciso I e Resolução TSE n.º 23.608/19; sendo que nas infrações penais devem ser registradas de forma fundamentada e com o maior número de informações possíveis na respectiva Polícia ou encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral;

2. Aos representantes de órgãos públicos e particulares, entidades de classe, movimentos sociais, organização não governamentais, entre outros, para que, antes de acionar a Polícia, o Ministério Público ou diretamente o Poder Judiciário (ante o poder de polícia desse), analisem com seriedade e zelo os fatos apontados por seus representados, a fim de não fomentarem o “denuncismo eleitoral” e, ainda, não incorrerem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nas faltas supramencionadas (crimes);

3. Aos partidos políticos, coligações, candidatos e representantes de órgãos públicos, para que tomem conhecimento de que ao Ministério Público não é atribuída a função consultiva (art. 129, IX, da Magna Carta c.c artigos 23, inciso XIII e 30, VIII, do Código Eleitoral), razão pela qual qualquer consulta, porventura protocolada ou solicitada nesta Promotoria de Justiça sobre o pleito eleitoral, será considerada inviável de análise por este Parquet e, por consequência, não conhecida. Eventuais dúvidas de partidos, coligações e candidatos devem ser encaminhadas às respectivas assessorias jurídicas.

Dê-se ciência aos Ilmos. Presidentes dos Partidos Políticos da 28ª ZE - Ribeirão - Cortês - Gameleira, e, para efeitos elucidativos, ao Meritíssimo Juiz Eleitoral.

Publique-se, também, no Diário Oficial Eletrônico.

Ribeirão/PE, 18 de agosto de 2024.

Milena de Oliveira Santos
Promotora de Justiça Eleitoral da 28ª ZE
Ribeirão - Cortês - Gameleira

PORTARIA Nº 01660.000.056/2024

Recife, 19 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
Procedimento nº 01660.000.056/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01660.000.056/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 70, art. 70-A da Lei nº 8.069/1990, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994 e art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar e promover a proteção e defesa dos direitos de proteção integral da criança I.J.G.D.Q (DT 24/04/2017), filho de D.B.G.D.A e L.J.D.Q, que estaria sendo vítima de ocorrência de ameaça e/ou violação dos seus direitos;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a tramitação da presente notícia de fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de acompanhar e promover a proteção e defesa dos direitos de proteção integral da criança I.J.G.D.Q (DT 24/04 /2017), que estaria sendo vítima de ocorrência de ameaça e/ou violação dos seus direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais

adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se insere o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de proteção integral de criança e adolescente;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Interesse Individual Indisponível, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01. Designo audiência/atendimento com o genitor da criança. Sr. L.J.D.Q para o dia 03/09/2024, às 10h, na Promotoria de Justiça. Devendo comparecer portando documentos pessoais com CPF, comprovante de endereço e certidão de óbito da genitora. Além dos documentos pessoais da criança (certidão de nascimento e documento de identidade. Intime-se, preferencialmente por meio eletrônico;

02. COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03. COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04. COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

05. ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da República.

Cumpra-se.

Flores, 19 de agosto de 2024.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01670.000.002/2022

Recife, 2 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.002/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.002/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente relacionado com acúmulo de funções e havendo, portanto, a necessidade de continuidade nas diligências;

CONSIDERANDO todos os percalços devido às mudanças na composição do quadro de auxiliar administrativo na Promotoria de Justiça de Tuparetama, onde o membro abaixo assinado é substituto;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Cumpram-se determinações pendentes e juntem-se os documentos eventualmente pendentes;

2- Remeta-se expediente pendente;

3 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se.

Itapetim, 02 de julho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01670.000.092/2022

Recife, 2 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.092/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.092/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e havendo, portanto, a necessidade de continuidade nas diligências;

CONSIDERANDO todos os percalços devido às mudanças na composição do quadro de auxiliar administrativo na Promotoria de Justiça de Tuparetama, onde o membro abaixo assinado é substituto;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Cumpram-se determinações pendentes e juntem-se os documentos eventualmente pendentes;

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 02 de julho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01670.000.127/2021

Recife, 2 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.127/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.127/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e havendo, portanto, a necessidade de continuidade nas diligências;

CONSIDERANDO todos os percalços devido às mudanças na composição do quadro de auxiliar administrativo na Promotoria de Justiça de Tuparetama, onde o membro abaixo assinado é substituto;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Cumpram-se determinações pendentes e juntem-se os documentos eventualmente pendentes;

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 02 de julho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01670.000.151/2021.

Recife, 2 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.151/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.151/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente relacionado com saúde de moradores signatários de "abaixo-assinado" e havendo, portanto, a necessidade de continuidade nas diligências;

CONSIDERANDO todos os percalços devido às mudanças na composição do quadro de auxiliar administrativo na Promotoria de Justiça de Tuparetama, onde o membro abaixo assinado é substituído; CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Cumpram-se determinações pendentes e juntem-se os documentos eventualmente pendentes;

2- Remeta-se expediente pendente;

3 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 02 de julho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01716.000.044/2022

Recife, 19 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAÍMBÓ

Procedimento nº 01716.000.044/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01716.000.044/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar possível descumprimento da Lei nº 11.738/2008, que instituiu o novo piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, fixado pela portaria n. 67 de 04/02/2022, para o ano de 2022, em R\$ 3.845,63, o que representa um reajuste de 33%.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tacaimbó, 19 de abril de 2024.

Lorena de Medeiros Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.779/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.779/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.779/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 201, VI, da Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições a fim de:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Acompanhar o funcionamento do COMDICA Recife. Adesão ao Projeto Conecta Rede do CAO Infância e Juventude.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 227 da CF/88, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO ser uma das diretrizes política de atendimento prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; (art. 88, II, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 15.604/1992 estabelece, em seu art. 2º, que "o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão controlador e deliberativo da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente", ao qual compete, nos termos do art. 4º, entre outras atribuições: "formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de forma integrada com as políticas sociais básicas e Assistenciais a nível Municipal, Estadual e Federal, fixando prioridades para execução das ações, captação e aplicação de recursos" (inciso I); "participar, com os poderes executivo e legislativo municipais, da definição do percentual da Dotação Orçamentária a ser destinado à execução das políticas sociais básicas e assistenciais referentes à criança e ao adolescente" (inciso II); "fiscalizar e monitorar a execução da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente nas esferas governamentais e não governamentais" (inciso V); "articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais com atuação vinculada à infância e à adolescência, no Município do Recife, com vistas ao bom termo da consecução da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente" (inciso VI); "acompanhar, avaliar, controlar e deliberar as ações públicas de promoção e defesa desenvolvidas pelo Sistema de Garantia de Direitos" (inciso XIV); "fomentar a integração dos atores do Sistema de Garantia de Direitos" (inciso XVII) e "articular e provocar os órgãos executores de políticas públicas direcionadas à Criança e ao Adolescente e os Conselhos setoriais" (inciso XVIII);

CONSIDERANDO o Projeto Conecta Rede, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público de Pernambuco, que visa ao fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual esta 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da

Criança e do Adolescente aderiu a partir da conclusão do Plano de Ação da Promotoria de Justiça (PAPJ), sendo uma das iniciativas propostas o acompanhamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de acompanhar o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03 /2019;

b) Junte-se aos autos cópia da Lei Municipal nº 15.604/1992, do Regimento Interno do COMDICA e das Resoluções do CONANDA nº 105; 106 e 116;

c) Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 14 de agosto de 2024.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.000.264/2024

Recife, 10 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.264/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.264/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01973.000.264/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. das G. O. da C., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – DEFIRO o pedido de dilação de prazo formulado pela Sra. Marluce Gomes Gonzaga Diniz, psicóloga lotada no Núcleo Psicossocial das Promotorias de Justiça do Paulista/PE, concedendo-lhe o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis, para encaminhar o relatório psicossocial pendente, a contar da comunicação do presente deferimento.

4 – COMUNIQUE-SE à Sra. Marluce Gomes Gonzaga Diniz, psicóloga lotada no Núcleo Psicossocial das Promotorias de Justiça do Paulista/PE, a respeito do presente deferimento.

5 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) no item 3, desde já determino:

- a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;
- b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de junho de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.588/2024

Recife, 16 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.588/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.588/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do

Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.588/2024, instaurada para averiguar suposta negativa de oferta de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, em favor da infante M. S. dos S., por parte do Centro de Saúde Sebastião Monteiro do Amaral e da UBS Paratibe;

CONSIDERANDO que o noticiante apresentou recurso contra a promoção de arquivamento dos presentes autos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – RECEBO a manifestação inserta no Evento 0022 como recurso. Ato contínuo, OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE (SMS), preferencialmente por correio eletrônico, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifeste-se a respeito da manifestação aportada pelo munícipe E. da A. O. em reposta aos esclarecimentos prestados nos autos pela Secretaria Municipal de Saúde. Devendo, no mesmo prazo assinalado, esclarecer se a infante M. S. dos S. efetivamente está sendo acompanhada pelo Centro de Saúde Sebastião Monteiro do Amaral ou pela UBS Paratibe quanto ao seu crescimento e desenvolvimento infantil e, em caso positivo, informe, detalhadamente, como está sendo realizado este acompanhamento e os nomes dos profissionais envolvidos, além disso, informe qual unidade básica de saúde que realiza a cobertura da área na qual se situa a residência da infante, bem como se a sua família, composta por cinco pessoas (o casal e três filhos menores de idade), está recebendo visitas de médico e ACS, inclusive se todos os membros receberam as doses da vacina contra a Covid-19 e da Vacina da Gripe (Influenza) indicadas para as suas respectivas faixas etárias e, em caso negativo, ofertem aos mesmos a imunização contra os agravos citados, indicando, ainda, as providências adotadas e os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhamentos realizados no caso concreto, inclusive com a juntada da documentação comprobatória.

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de agosto de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01998.001.751/2023

Recife, 21 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.751/2023 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.001.751/2023

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: C.J.N.V

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível descumprimento de deveres funcionais e normas da Lei Orgânica e do Código de Ética da Magistratura Nacional por parte de membro do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros

instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que vieram a esta Promotoria cópias de Procedimento Administrativo Disciplinar que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, encaminhadas pelo Núcleo de Processamento e Acompanhamento Disciplinar da Subprocuradoria-geral de Justiça em Assuntos Institucionais;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, especialmente no que diz respeito à possível prática de atos de improbidade e à quebra dos deveres impostos pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional e também de infração a normas do Código de Ética da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível descumprimento de deveres funcionais e normas da Lei Orgânica e do Código de Ética da Magistratura Nacional por parte de membro do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco”;

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. junte-se a este procedimento o Documento Protocolado nº 01998.001.340 /2024.

4. voltem-me os autos imediatamente conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2024.

Josenildo da Costa Santos

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Matrícula nº 184.116-5

PORTARIA Nº 02014.000.382/2024

Recife, 9 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.382/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.382/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.B.D.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 16.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 09 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.430/2024

Recife, 20 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.430/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.430/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.R.B., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 29.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 20 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

Ementa: Contratação de empresas de segurança privada para atuação nos eventos municipais sem autorização da Polícia Federal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e do Direito do Consumidor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à matéria;

CONSIDERANDO que confere ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República e o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 1º da Resolução n. 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO o Ofício nº 40/2024/DELESP/DREX/SR/PF/PE, de lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Alessandro Rodrigues Batista, Delegado da Polícia Federal, que trata da contratação de empresa de segurança privada clandestina por órgãos públicos em eventos sociais;

CONSIDERANDO ainda que, segundo o mencionado ofício, em âmbito nacional tem havido diversos incidentes envolvendo segurança privada clandestina, que acarretaram eventos de alta gravidade, como racismo estrutural, desrespeito aos direitos da criança e do adolescente, violência, tortura, sobretudo quanto à população negra e parda, e até evento morte;

CONSIDERANDO que cabe aos agentes públicos responsáveis pela gestão de recursos públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº 8.429/92, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais extrajudiciais tendentes à responsabilização;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/1988, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se

PORTARIA Nº 02198.000.315/2024

Recife, 1 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.315/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

- RECOMENDAÇÃO -

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02198.000.315 /2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, consoante prevê o art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/1994 e do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo específico de realizar o acompanhamento e a fiscalização na contratação de empresas de segurança privada pela edilidade para atuação nos eventos municipais, RECOMENDANDO, desde logo, ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA que:

I. Apenas contrate empresas que possuam autorização formal da Polícia Federal para realizar a segurança em eventos sociais, eventos carnavalescos, festas juninas e demais festas promovidas pelo Município;

1. A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial;

II. Inclua em todos os próximos editais de processos licitatórios destinados à contratação de empresa de segurança a seguinte exigência: Apresentação de documentos que comprovem que a segurança do evento social, show, eventos carnavalescos, festas juninas e de estabelecimento congêneres será feita por empresa especializada ou serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular perante esta, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada;

2. ADVERTÊNCIA:

ADVERTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp. 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690- 60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

Outrossim, urge salientar que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico:

a) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, para conhecimento e cumprimento, devendo, inclusive, informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a este Parquet acerca do acatamento da determinação aqui contida, bem como se existe licitação em curso para contratação de equipe de segurança para os eventos futuros a serem promovidos pelo município;

2. A consulta acerca da regularidade de uma empresa de segurança privada junto à Polícia Federal pode ser realizada no link: <https://servicos.pf.gov.br>

/p/g/d/w/e/c/e/r/t/i/f/i/c/a/d/o/p/u/b/l/i/c/p/a/g/e/s/e/m/p/r/e/s/a/c/o/n/s/u/l/t/a/r/S/i/t/u/a/c/a/o/E/m/p/r/e/s/a/.j/s/f.

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público e Consumidor, para conhecimento e registro, e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial eletrônico do MPPE;

c) À Delegacia da Polícia Federal, para fins de conhecimento e registro;

d) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

São Lourenço da Mata, 01 de agosto de 2024.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02332.000.074/2021

Recife, 13 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA

Procedimento nº 02332.000.074/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02332.000.074/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: processos TC nº 0604686-1, 0902516-9 e 804255-0, versando sobre Auditoria Especial realizada pelo Tribunal de Contas Estadual na Prefeitura Municipal de Escada, a qual identificou diversas irregularidades em processos licitatórios.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Escada, 13 de setembro de 2023.

Frederico Guilherme da Fonseca Magalhaes,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02332.000.112/2021**Recife, 10 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA

Procedimento nº 02332.000.112/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02332.000.112/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O cidadão relata problema de falta de água há mais de um mês, na rua Maria Estelita dos Santos, no bairro Agrovila, nesta cidade de Escada; que existe ligação clandestina de água (gato), por parte de vários moradores da rua; que até o momento nenhuma providência foi tomada pela Compesa.

INVESTIGADO: COMPESA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e ainda, a designação de audiência para oitiva do representante do escritório local da COMPESA, da Ilma Sra Delegada de Polícia do Município, do Ilmo Sr Secretario de infra estrutura do município de Escada.

Cumpra-se.

Escada, 10 de abril de 2024.

Frederico Guilherme da Fonseca Magalhaes,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 02665.000.017/2024****Recife, 13 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 12ª ZE - PAULISTA

Procedimento nº 02665.000.017/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02665.000.017/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 12ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, caput, da Constituição da República e lastreado no art. 14, § 9º da CF, art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 e no art. 73 da Lei 9.504/1997.

Cuida-se de Notícia de Fato oriunda da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO, instaurada em razão de relato de prática de ilícito eleitoral referente às Eleições 2024, registrada a partir de reclamação encaminhada por cidadão que solicitou anonimato, queixando-se de que o pré candidato a Vereador MEGUSSION DE OLIVEIRA SILVA ("PEU DO POVO"), CPF nº 094.609.884-07, residente e domiciliado na

Rua São Roberto, 7F, Jardim Paulista, Paulista/PE, estaria promovendo obras irregulares no município de Paulista/PE, com divulgação ampla na rede social instagram (@peu.dopovo), com o fim de obter votos.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a previsão contida no art. 73 da Lei 9.504/1997 estabelece condutas proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, entre as quais: fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

CONSIDERANDO que o abuso do poder político ou econômico perpetrado por candidato ao pleito eleitoral pode ensejar a abertura de investigação judicial eleitoral, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – notifique-se o Sr. MEGUSSION DE OLIVEIRA SILVA ("PEU DO POVO") , através do E-mail: megussion09@gmail.com, ou de seu endereço residencial, para prestar esclarecimentos, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis, esclarecendo:

1) quais ruas foram objeto de obra de calçamento e em que datas; 2) a origem dos recursos utilizados, tanto no que se refere a materiais e máquinas, quanto no que tange à mão de obra utilizada, devendo apresentar notas fiscais e recibos; 3) informar se houve autorização prévia dos órgãos públicos competentes para a realização das obras;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Paulista, 13 de agosto de 2024.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 02824.000.106/2024****Recife, 15 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ

Procedimento nº 02824.000.106/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02824.000.106/2024
02824.000.106/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do(a) Representante da Promotoria de Justiça de Saloá no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar,

proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetas à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Saloá instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município de Saloá ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requirite-se ao Poder Executivo Municipal de Saloá a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

2. requirite-se à Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Saloá e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

3. requirite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Saloá ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

6. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Saloá, 15 de agosto de 2024.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02824.000.126/2024

Recife, 13 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

Procedimento nº 02824.000.126/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02824.000.126/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Representante da Promotoria de Justiça de Toritama-PE no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e

avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade" (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas "a", "b" e "c", entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática; c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Toritama-PE instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão

dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município Toritama-PE ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

Requisite-se ao Poder Executivo Municipal de Toritama-PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

Requisite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Toritama-PE e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

Requisite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Toritama ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

Proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Toritama, 13 de agosto de 2024.

Wanessa Kelly Almeida Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02824.000.173/2024

Recife, 22 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA

Procedimento nº 02824.000.173/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02824.000.173/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Representante da Promotoria de Justiça de Sertânia/PE, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II e VI, ambos da Constituição Federal, c/c artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 5º, Parágrafo único, inciso I e artigo 6º, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº. 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº. 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº. 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº. 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme artigo 7º, inciso VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetas à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade do município de Sertânia/PE instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o artigo 3º, incisos I, II e III, da Resolução CAISAN nº. 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº. 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

Inquérito Civil 01871.000.259/2023

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº. 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município de Sertânia/PE ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. Requisite-se ao Poder Executivo Municipal de Sertânia/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

2. Após o prazo ofertado ao Município de Sertânia/PE e em caso de resposta positiva:

2.1. Requisite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Sertânia/PE e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

3. Com a resposta positiva do CAISAN-PE:

3.1 Requisite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Sertânia/PE ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

4. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do artigo 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

5. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

6. Proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Sertânia, 22 de agosto de 2024

Raissa de Oliveira Santos Lima
2º Promotor de Justiça de Sertânia

PORTARIA Nº Procedimento nº 01871.000.259/2023

Recife, 22 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.259/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça relatando possível caso de servidor fantasma no Município de Caruaru;

CONSIDERANDO a certidão de evento 006, que confirmou o nome desta servidora no quadro funcional do Município e que ela ainda integra o quadro, lotada na Secretaria de Governo;

CONSIDERANDO que segundo a Secretaria de Administração do Município de Caruaru, a servidora não se submete ao registro de ponto, por ser cargo comissionado;

CONSIDERANDO o Ofício de evento 017, no qual é informado que a servidora investigada não faz mais parte do quadro de servidores ativos;

CONSIDERANDO que a eventual existência de funcionário fantasma pode configurar dano ao erário;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5o, I e III, da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), constitui ato lesivo à administração pública prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá ajuizar ação com vistas à aplicação da sanção de perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração (art. 19, I);

CONSIDERANDO a Lei 14.230, de 2021, que inseriu o art. 17-D na Lei 8429/92, segundo o qual “a ação por improbidade administrativa é repressiva, de caráter sancionatório, destinada à aplicação de sanções de caráter pessoal previstas nesta Lei, e não constitui ação civil, vedado seu ajuizamento para o controle de legalidade de políticas públicas e para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos”;

CONSIDERANDO o parágrafo único do mesmo artigo, que determina que “o controle de legalidade de políticas públicas e a responsabilidade de agentes públicos, inclusive políticos, entes públicos e governamentais, por danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, à ordem econômica, à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos e ao patrimônio público e social submetem-se aos termos da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985”;

CONSIDERANDO o art. 1o, VIII, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), segundo o qual regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências quanto ao possível caso de funcionária fantasma;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO o artigo 14, da Resolução CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamenta a instauração e tramitação do INQUÉRITO CIVIL;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o art. 16, § 1o, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, que permite, a critério do presidente do inquérito civil, a omissão do nome e da qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído, sempre que a exposição do noticiante ou do investigado trouxer riscos à sua integridade física ou à sua imagem, dada a repercussão do fato.

RESOLVO:

CONVERTER o Procedimento Preparatório – PP nº 01871.000.259/2023 em INQUÉRITO CIVIL, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público que tenha eventualmente ocorrido.

- Oficie-se à Secretaria de Administração do Município de Caruaru para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o responsável pela supervisão da investigada e encaminhar por meio digital as fichas financeiras de todo o período em que a investigada esteve contratada;

- Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excele Senhor Corregedor Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2o, da Resolução CSMP 003/2019.

Caruaru, 22 de agosto de 2024.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº Procedimento nº 01890.000.030/2023 Recife, 21 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01890.000.030/2023 — Procedimento administrativo
de acompanhamento de políticas públicas

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao 21º (vigésimo primeiro) dia do mês de agosto de 2024, por volta das 11h00min, através de reunião presencial, sob a presidência da Promotora de Justiça GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, titular da 29ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta audiência ministerial, com a finalidade de discutir a implementação do Projeto Social ESCOLA RESTAURATIVA.

Presente os senhores/doutores:

FERNANDA COUTINHO DUARTE (UDHCP - SEE/PE); THIAGO RABELO VIANA DA COSTA (UDHCP - SEE/PE); GLAYDSON ALVES DA SILVA (SEDUC Recife); ELIZABETH SALET AGUIAR (NEVE - SEDUC Recife); VIVIANE CRISTINA DE LIMA FREITAS (SEDUC

Recife); SYZAINÉ PAMELA SANTANA DA SILVA (SEE/PE); THAIS FERNANDA FERREIRA NOVAES (UDHCP - SEE/PE); FABIOLA CRISTINA RIBEIRO QUEIROZ (Gerente Geral do Jurídico - SEDUC Recife); ANDRÉ LUIS FEITOSA (Jurídico - SEDUC Recife); FREDERICO DA COSTA AM NCIO (Secretário de Educação do Município do Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema.

ELIZABETH SALET AGUIAR (NEVE - SEDUC Recife): QUE existem poucos instrutores para facilitadores, um na rede municipal e um na rede estadual, e outros instrutores estão lotados nos órgãos judiciários e no Ministério Público, totalizando 09 (nove) instrutores em Pernambuco.

VIVIANE CRISTINA DE LIMA FREITAS (Gerente de Gestão de Rede - SEDUC Recife): QUE a equipe do NEVE, atualmente, possui 04 (quatro) integrantes; QUE há 07 (sete) profissionais na equipe Educação Que Protege; QUE o Educação que Protege também atua em casos de prevenção.

SYZAINÉ PAMELA SANTANA DA SILVA (UDHCP - SEE/PE): QUE existem 16 Núcleos de Cultura de Paz instituídos no Estado de Pernambuco; QUE existe um projeto denominado “De Boa na Escola”, com atuação na prevenção e enfrentamento de violência nas escolas sob o escopo da Cultura de Paz; QUE, no âmbito do projeto, os Núcleos atuam de forma preventiva sistematicamente, e, diante das situações críticas, há também uma intervenção direta dos Núcleos de Cultura de Paz nas unidades escolares; QUE os profissionais dos Núcleos estão sendo formados constantemente, mediante ciclos mensais; QUE se iniciou uma segunda etapa do projeto de identificação de professores parceiros nas escolas estaduais; QUE essa segunda fase obteve bons resultados, mas pelo número reduzido dos Núcleos, sentiu-se a necessidade de implementar o Projeto “De Boa na Escola” nas escolas por meio de parceiros que estão no cotidiano das unidades, como, por exemplo, professores; QUE esse projeto é por adesão dos gestores das unidades escolares; QUE esse projeto é uma política de rede, vez que é gerenciado pelas Regionais e pela SEDE; QUE haverá um banco de dados completos sobre a parceria com os professores até o final de agosto de 2024; QUE as experiências das escolas pilotos da ESCOLA RESTAURATIVA estão obtendo bons resultados; QUE estão sendo desenvolvidas cartilhas no âmbito da SEDE-UDHCP, mas que está havendo uma dificuldade em massificar a disseminação das informações; QUE não é interessante uma atuação externa da Secretaria em todos os casos das escolas estaduais, mas, sim, a formação de parceiros nas unidades escolares, bem como a circulação de materiais de informações para que os componentes das escolas sabiam atuar e encaminhar os casos para as autoridades competentes, se for necessário; QUE existe um fluxo de atuação instituído na UDHCP; QUE a estrutura física e o quadro funcional dos Núcleos variam de acordo com as Regionais.

ANDRÉ LUIS FEITOSA (Jurídico - SEDUC Recife): QUE o Jurídico recebe diariamente mensagens dos gestores sobre situações diversas, as quais são respondidas pela equipe jurídica.

FREDERICO DA COSTA AM NCIO (Secretário da SEDUC Recife): QUE há duas áreas que atuam diretamente no enfrentamento de violência escolar, quais sejam o NEVE e o Educação Que Protege; QUE chegaram 20 (vinte) psicólogos e 20 (vinte) assistentes sociais na rede municipal de ensino, atuando nas Regionais; QUE esses profissionais atuam articulados com o NEVE; QUE outras temáticas são tratadas na área pedagógica da Secretaria que tangenciam o enfrentamento à violência, como àquelas que versam sobre igualdade racial; QUE existe uma sede física do NEVE e da UASE próximo ao cemitério dos ingleses, em Santo Amaro, com mini-auditório; QUE há, atualmente, 407 (quatrocentos e sete) unidades escolares na rede municipal; QUE, no ano passado, a temática de violência escolar foi inserida na área pedagógica da SEDUC; QUE a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

temática principal da rede de ensino municipal, do ano letivo de 2024, é pautada na inclusão, diversidade e equidade racial; QUE a SEDUC Recife possui um time de Design e Propaganda próprio dentro da Prefeitura do Recife; QUE os materiais informativos são pontuais e disseminados mediante vídeos e postagens curtas em redes sociais e aplicativos de mensagens; QUE existe um projeto voltado ao público da primeira infância denominado Família Mais sobre parentalidade com público-alvo sendo os responsáveis legais, que foi desenvolvido por design diretos e objetivos, causando maior engajamento dos pais; QUE os materiais midiáticos são encaminhados ao público-alvo; QUE, em casos concretos, os gestores buscam às Regionais, que os direcionam às áreas competentes da Secretaria; QUE existem dois níveis de atuação nos casos, àqueles que a própria escola pode resolver e àqueles sistemáticos, quando a SEDUC atua; QUE existe um centro de atendimento a todos profissionais da educação da rede municipal, com psicólogos; QUE existe uma dificuldade na formação como facilitador dos professores, uma vez que esses só possuem a carga horária de formação obrigatória nos dias de aula-atividades; QUE fará um acompanhamento do funcionamento do NEVE e dos demais órgão vinculados ao tema de bullying e violência, para dar o suporte necessário para as ações desses órgãos; QUE a SEDUC fará um curso de formação de facilitadores, com a contratação de instrutores especializados em Círculos Restaurativos.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes DELIBERAÇÕES:

1. À SEDUC Recife:

1.1) encaminhar materiais informativos sobre enfrentamento e prevenção à violência escolar;

1.2) planejar o quantitativo de profissionais necessários para a formação de facilitadores na rede, indicando os instrutores em Círculos de Paz para ministrar os cursos de formação;

1.3) promover, se possível, reunião entre os núcleos (NEVE e UDHCP) até a próxima audiência, com registro em ata a ser encaminhado à esta Promotoria;

1.4) prazo: 30 (trinta) dias.

2. À SEE-PE:

2.1) encaminhar materiais informativos sobre enfrentamento e prevenção à violência escolar;

2.2) planejar o quantitativo de profissionais necessários para a formação de facilitadores na rede, indicando os instrutores em Círculos de Paz para ministrar os cursos de formação;

2.3) promover, se possível, reunião entre os núcleos (NEVE e UDHCP) até a próxima audiência, com registro em ata a ser encaminhado à esta Promotoria;

2.4) prazo: 30 (trinta) dias.

3. À Secretaria Ministerial, para as seguintes diligências:

3.1) encaminhar cópia desta ata para os participantes da audiência;

3.2) publicar cópia desta ata no DOE;

3.3) designar audiência virtual para a data 21.10.2024, às 10h00min, com representantes da SEDUC Recife e SEE-PE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando a Promotora de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA,

Promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 13h00min, encerro a presente ata.

Recife, 21 de agosto de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02008.000.256/2024
Recife, 9 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02008.000.256/2024 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PORTARIA n.º 02/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que Carta Magna, ao pontuar que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, elenca como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, inteligência de seu artigo 1º, inciso III;

CONSIDERANDO que o direito social à moradia, imperativo estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, se configura como instrumento de grande valia na prevalência da igualdade e na erradicação da marginalização, assegurando a todo cidadão o mínimo necessário para manutenção da existência humana digna;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, ao elencar as competências dos entes federativos, estabeleceu em seu artigo 30, inciso VIII, que compete aos municípios “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”;

CONSIDERANDO que em seu artigo 182, a Constituição Cidadã estabelece que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO o teor de notícias veiculadas em mídias sociais e em jornais de grande circulação, que dão conta do programa ProMorar Recife, viabilizado por meio de operação de crédito do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor de US\$ 260 milhões, apontado como o maior contrato em curso na América Latina, que propõe reconfigurar áreas previamente avaliadas e enquadradas como “Vulnerabilidade Socioambiental”, em sua maioria, Comunidade de Interesse Social (CIS) instituídas no Atlas de Infraestrutura e Comunidades de Interesse Social do Recife;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as informações contidas na Ata da Audiência Pública realizada no dia 01 de Dezembro de 2023, no Plenarinho da Câmara Municipal do Recife, sobre o programa de requalificação e resiliência Urbana em áreas de vulnerabilidade socioambiental – ProMorar Recife;

CONSIDERANDO a documentação apresentada a esta Promotoria de Justiça pela Articulação Recife de Luta e o Núcleo de Terras, Habitação e Moradia da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - NUTHAM, dando conta das controvérsias referentes ao programa ProMorar Recife;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 18 de julho de 2024, no gabinete da Articulação Recife de Luta e o Núcleo de Terras, Núcleo Habitação e Moradia da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – NUTHAM, com a presença do CAO Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo do Ministério Público de Pernambuco, CAO Defesa da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco, 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, Articulação Recife de Luta – ARL;

CONSIDERANDO que há evidente interesse do Ministério Público no acompanhamento das estratégias e a transparência e diálogo da iniciativa promovida pela Prefeitura da Cidade do Recife junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para fins de reassentamento decorrentes de desapropriações de terrenos e moradias que atinge a marca de 3.000 (três mil) famílias;

CONSIDERANDO as informações contidas na Nota Técnica nº 04/2023 – Impactos e alternativas nas ações de urbanização da Prefeitura do Recife, que com dados da campanha Despejo Zero, em Pernambuco existem atualmente mais de 250 mil famílias vivendo sob ameaça de despejo no Brasil, tendo quase 39 mil famílias sido vítimas de ações de remoção forçada do início da pandemia da Covid 19 até hoje. No estado de Pernambuco esse número é de mais de 20 mil famílias ameaçadas de despejo e cerca de 1500 efetivamente chegaram a ser despejadas durante esse período;

CONSIDERANDO que a desapropriação de imóveis ou benfeitorias para realização de obras públicas é um dos fatores responsáveis pela maioria das remoções forçadas no município do Recife;

CONSIDERANDO o interesse do Ministério Público no acompanhamento as ações para efetivar o que dispõe no Marco de Reassentamento Involuntário, sobre: engajamento das partes interessadas, divulgação de informações, consultas públicas e espaços de participação permanente, em que o mesmo aponta para dois mecanismos, o de Consulta pública significativa (com direito a voz da população) e consulta permanente que corresponde a Comissões e Comitês Temáticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar a apresentação das estratégias de mobilização da Sociedade Civil organizada do Programa ProMorar Recife, frente a ausência de transparência e diálogo da iniciativa promovida pela Prefeitura da Cidade do Recife junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e, no montante preocupante de unidades habitacionais apontadas pelo Programa para fins de reassentamento decorrentes de

desapropriações de terrenos e moradias que atinge a marca de 3.000 famílias, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1 – o registro da presente portaria no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM;

2 – oficie-se o gabinete do Programa ProMorar, com cópia desta Portaria de Instauração e cópia dos documentos do Evento SIM nº 0002, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste, como também encaminhe detalhadamente respostas aos seguintes questionamentos: 1) Quem tem duas casas vai ser indenizado individualmente? 2) Quais as garantias que o programa dará às famílias na modalidade de habitação previstas que estão para além da habitação? (exemplo: habitacional, compra assistida, permuta, etc.); 3) Como ficam as famílias que vivem em Cohabitações? 4) Existe um mapeamento dos imóveis aptos à Compra Assistida nas 40 comunidades? Como acessá-los? 5) Porque deixar o habitacional para depois? 6) Onde vai ser o habitacional? Já tem terreno? 7) Qual a solução para as casas sem escritura? 8) Casas depois dos 40m, que alagam até o teto, como vai ser? 9) Qual a qualidade das unidades habitacionais que serão construídas? 10) Todas as unidades habitacionais entregues, terão a certidão do imóvel? E com quanto tempo a família receberá este documento? 11) Em caso de indenização, como posso reaver o valor investido do meu imóvel? 12) Em caso de compra assistida teremos um aviso prévio? 13) Os habitacionais serão construídos nas extremidades das nossas comunidades? (ponto de ônibus, praça, mercado, área de lazer, academia, etc.) 14) Quais as alternativas pensadas para trabalhadores/as que vivem da pesca e/ou outras atividades na área ribeirinha? 15) Como estão sendo pensados os reassentamentos de quem tem comércio?

3 – a remessa de cópia da presente Portaria ao CAO de Defesa do Meio Ambiente, ao CAO Cidadania e ao Habitação e Moradia da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – NUTHAM;

4 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.126/2021 Recife, 2 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.126/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.126/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e ainda:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente relacionado com situação familiar de criança e havendo, portanto, a necessidade de continuidade nas diligências;

CONSIDERANDO todos os percalços devido às mudanças na composição do quadro de auxiliar administrativo na Promotoria de Justiça de Tuparetama, onde o membro abaixo assinado é substituto;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Cumpram-se determinações pendentes e juntem-se os documentos eventualmente pendentes;

2- Remeta-se expediente pendente;

3 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 02 de julho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02412.000.551/2023

Recife, 31 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.551/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.551/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício enviado pelo presidente da Associação dos Guardas Cívicos Municipais de Pernambuco, Etevaldo Genuino da Silva Junior, para expor posicionamento quanto a legitimidade

de abordagens, busca pessoal e prisão em flagrante realizada pelos integrantes das Guardas Municipais no exercício de suas funções.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 31 de julho de 2024.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01670.000.121/2022 Recife, 2 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.121/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.121/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e havendo, portanto, a necessidade de continuidade nas diligências;

CONSIDERANDO todos os percalços devido às mudanças na composição do quadro de auxiliar administrativo na Promotoria de Justiça de Tuparetama, onde o membro abaixo assinado é substituto;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1 - Ofício-se ao Prefeito, requerendo-se manifestação a respeito, especialmente sobre a negativa da noticiante de prestação de serviços prestados ao Município, de tudo juntando documentação comprobatória de suas alegações;

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 02 de julho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

CONTRATO Nº CONTRATOS (extrato referente à semana de 19 a 22 de agosto de 2024)

Recife, 22 de agosto de 2024

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 22 de agosto de 2024

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 078/2022. Objeto: Prorrogação de prazo e a concessão de Reajuste. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12(doze) meses, com início em 05 de setembro de 2024. O reajuste será 3,925950%, com base no IPCA acumulado de Jun/2023 a Mai/2024. Após o reajuste, o valor unitário de UST passará de R\$ 82,49 (oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 85,73 (oitenta e cinco reais e setenta e três centavos). O novo valor do contrato passará a ser de R\$ R\$ 5.069.729,28 (cinco milhões, sessenta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos) para atender a quantidade estimada de 59.136 UST ao ano. Contratada: AVANSYS TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 04.181.950/0001-10. Recife, 19 de agosto de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Sexto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 103/2022. Objeto: Prorrogação de prazo e Reajuste. Prorrogação do prazo de vigência a partir de 18/10/2024, por um período de 12 (doze) meses. O reajuste é calculado com base no INPC acumulado entre agosto/2023 à julho/2024 no percentual de 4,060950%. Passando o valor anual do contrato para R\$ 1.089.117,12. Contratada: ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 07.005.206.0001-53. Recife, 20 de agosto de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 046/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, com início em 06 de setembro de 2024. Contratada: ELEVADORES VERSÁTIL LTDA. CNPJ: 15.026.942.0001-16. Recife, 19 de agosto de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

CONVÊNIO

Termo de Convênio nº SN/2024. Conveniente: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC/PE). CNPJ: 03.482.931/0001-61. Objeto: Permitir aos empregados, servidores, membros e associados e seus dependentes legais, exclusivamente na qualidade de "pessoa física", vinculados ao CONVENIADO, doravante denominados "Beneficiários Finais", o credenciamento na categoria "Público em Geral", a fim de que possam participar das atividades ofertadas pelo SESC/PE, compreendendo os serviços de educação, saúde, nutrição, turismo, cultura, lazer,

esportes, assistência e bem-estar. Vigência: Vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 19 de agosto de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1651.2024.DEMLPA.PE.0038.MPPE

Recife, 22 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1651.2024.DEMLPA.PE.0038.MPPE

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE MARCENARIA, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 09/09/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 09/09/2024, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas:

09/09/2024, às 09h10; Início da Disputa: 09/09/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados

poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 401.802,74 (quatrocentos e um mil, oitocentos e dois reais e setenta e quatro centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 22 de agosto de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1669.2024.CPL.PE.0039.MPPE

Recife, 22 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1669.2024.CPL.PE.0039.MPPE

OBJETO: Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para dar continuidade ao PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 06/09/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 06/09/2024, sexta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas:

06/09/2024, às 09h10; Início da Disputa: 06/09/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados

poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br>.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

br/licitacoes. Valor global máximo estimado: R\$ 188.816,83 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 22 de agosto de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0565.2024.CPL.PE.0025.MPPE
Recife, 22 de agosto de 2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0565.2024.CPL.PE.0025.MPPE

ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº

0565.2024.CPL.PE.0025.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para

Aquisição e instalação de portais detectores de metais, tendo como vencedora a empresa

INTELLISISTEMAS SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ.:

04.129.689/0001-00, no valor global de R\$ 54.135,00 (cinquenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais), com uma economicidade de 19,8%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 22 de agosto de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Procurador de Justiça
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA CONJUNTA PRE/PGJ Nº 02/2024

MUNICÍPIOS COM MAIS DE UMA ZONA ELEITORAL

MUNICÍPIOS COM DUAS ZONAS ELEITORAIS		
MUNICÍPIO	PROMOTORIA ELEITORAL	ATRIBUIÇÃO 2024
CABO DE SANTO AGOSTINHO	15ª ZE	REGISTRO DE PESQUISA E DE CANDIDATURA / TOTALIZAÇÃO / DIPLOMAÇÃO / AIJE / ILÍCITOS ELEITORAIS (art. 1º da Res.-TSE 23.735/2024) e PRESTAÇÃO DE CONTAS
	121ª ZE	PROPAGANDA ELEITORAL e PRESTAÇÃO DE CONTAS
CAMARAGIBE	127ª ZE	PROPAGANDA ELEITORAL e PRESTAÇÃO DE CONTAS
	138ª ZE	REGISTRO DE PESQUISA E DE CANDIDATURA / AIJE/ ILÍCITOS ELEITORAIS (art. 1º da Res.-TSE 23.735/2024) / TOTALIZAÇÃO / DIPLOMAÇÃO e PRESTAÇÃO DE CONTAS
GARANHUNS (SEDE)	56ª ZE	REGISTRO DE PESQUISA E DE CANDIDATURA / TOTALIZAÇÃO / DIPLOMAÇÃO / AIJE / ILÍCITOS ELEITORAIS (art. 1º da Res.-TSE 23.735/2024) / PROPAGANDA ELEITORAL e PRESTAÇÃO DE CONTAS
GARANHUNS (Brejão, Jucati, Jupi e Paranatama)	92ª ZE	REGISTRO DE PESQUISA E DE CANDIDATURA / TOTALIZAÇÃO / DIPLOMAÇÃO / AIJE / ILÍCITOS ELEITORAIS (art. 1º da Res.-TSE 23.735/2024) / PROPAGANDA ELEITORAL e PRESTAÇÃO DE CONTAS
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO (SEDE)	18ª ZE	REGISTRO DE PESQUISA E DE CANDIDATURA / TOTALIZAÇÃO / DIPLOMAÇÃO / AIJE / ILÍCITOS ELEITORAIS (art. 1º da Res.-TSE 23.735/2024) / PROPAGANDA ELEITORAL e PRESTAÇÃO DE CONTAS
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO (Pombos)	102ª ZE	REGISTRO DE PESQUISA E DE CANDIDATURA / TOTALIZAÇÃO / DIPLOMAÇÃO / AIJE / ILÍCITOS ELEITORAIS (art. 1º da Res.-TSE 23.735/2024) / PROPAGANDA ELEITORAL e PRESTAÇÃO DE CONTAS

MUNICÍPIOS COM TRÊS ZONAS ELEITORAIS		
MUNICÍPIO	PROMOTORIA ELEITORAL	ATRIBUIÇÃO 2024
CARUARU (SEDE)	41ª ZE	PRESTAÇÃO DE CONTAS
	105ª ZE	PROPAGANDA ELEITORAL e PRESTAÇÃO DE CONTAS
	106ª ZE	REGISTRO DE PESQUISA E DE CANDIDATURA / AIJE/ ILÍCITOS ELEITORAIS (art. 1º da Res.-TSE 23.735/2024) / TOTALIZAÇÃO / DIPLOMAÇÃO e PRESTAÇÃO DE CONTAS
CARUARU (Riacho das Almas)	41ª ZE	REGISTRO DE PESQUISA E DE CANDIDATURA / TOTALIZAÇÃO / DIPLOMAÇÃO / AIJE / ILÍCITOS ELEITORAIS (art. 1º da Res.-TSE 23.735/2024) / PROPAGANDA ELEITORAL e PRESTAÇÃO DE CONTAS
OLINDA	10ª ZE	AIJE / ILÍCITOS ELEITORAIS (art. 1º da Res.-TSE 23.735/2024) e PRESTAÇÃO DE CONTAS
	100ª ZE	REGISTROS DE PESQUISA E DE CANDIDATURA / TOTALIZAÇÃO E DIPLOMAÇÃO
	117ª ZE	PROPAGANDA ELEITORAL
PAULISTA	12ª ZE	AIJE / ILÍCITOS ELEITORAIS (art. 1º da Res.-TSE 23.735/2024) e PRESTAÇÃO DE CONTAS
	146ª ZE	REGISTROS DE PESQUISA E DE CANDIDATURA / TOTALIZAÇÃO E DIPLOMAÇÃO
	114ª ZE	PROPAGANDA ELEITORAL
PETROLINA	83ª ZE	AIJE / ILÍCITOS ELEITORAIS (art. 1º da Res.-TSE 23.735/2024) e PRESTAÇÃO DE CONTAS
	144ª ZE	PROPAGANDA ELEITORAL
	145ª ZE	REGISTROS DE PESQUISA E DE CANDIDATURA / TOTALIZAÇÃO E DIPLOMAÇÃO

MUNICÍPIOS COM MAIS DE TRÊS ZONAS ELEITORAIS		
MUNICÍPIO	PROMOTORIA ELEITORAL	ATRIBUIÇÃO 2024
JABOATÃO	147ª ZE	AIJE / ILÍCITOS ELEITORAIS (art. 1º da Res.-TSE 23.735/2024) e PRESTAÇÃO DE CONTAS
	118ª ZE	PRESTAÇÃO DE CONTAS
	11ª ZE	REGISTROS DE PESQUISA E DE CANDIDATURA / TOTALIZAÇÃO E DIPLOMAÇÃO
	101ª ZE	PROPAGANDA ELEITORAL
RECIFE	1ª ZE	REGISTROS DE PESQUISA E DE CANDIDATURA e PRESTAÇÃO DE CONTAS
	2ª ZE	PROPAGANDA ELEITORAL
	3ª ZE	REGISTROS DE PESQUISA E DE CANDIDATURA e PRESTAÇÃO DE CONTAS
	4ª ZE	PROPAGANDA ELEITORAL
	5ª ZE	PROPAGANDA ELEITORAL (ZONA COORDENADORA)
	6ª ZE	REGISTROS DE PESQUISA E DE CANDIDATURA e PRESTAÇÃO DE CONTAS
	7ª ZE	REGISTROS DE PESQUISA E DE CANDIDATURA (ZONA COORDENADORA) e PRESTAÇÃO DE CONTAS
	8ª ZE	REGISTROS DE PESQUISA E DE CANDIDATURA e PRESTAÇÃO DE CONTAS
	9ª ZE	REGISTROS DE PESQUISA E DE CANDIDATURA e PRESTAÇÃO DE CONTAS
	149ª ZE	AIJE / ILÍCITOS ELEITORAIS (art. 1º da Res.-TSE 23.735/2024) / TOTALIZAÇÃO e DIPLOMAÇÃO
	150ª ZE	AIJE / ILÍCITOS ELEITORAIS (art. 1º da Res.-TSE 23.735/2024)

ANEXO I

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0024587/2023-02

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)
1.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.618/2023 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Português e Alexandra Aleixo da Silva Objeto: possíveis irregularidades na prestação do serviço pelo Hospital Português
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.754/2024 — Inquérito Civil Interessados: Academia Equipe 2 Objeto: indícios de venda ilegal de suplementos
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.602/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Escola Municipal de Tempo Integral Josefa Batista Objeto: possível tratamento discriminatório dado à estudante com deficiência
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.113/2023 — Inquérito Civil Interessados: Glauco Pretestato Santana Objeto: possível acúmulo de lixo
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.133/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Lucineide Duarte e Rosa Maria Objeto: possíveis irregularidades praticadas por conselheiras tutelares
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.288/2023 — Inquérito Civil Interessados: Ingrid Juliet Moraes de Vasconcelos Objeto: possível violação à direito de criança com deficiência
7.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.001/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Francisco de Assis do Nascimento Objeto: suposta irregularidade no Edital Funcultura Geral 2022/2023 da FUNDARPE
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01897.000.002/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Olinda Objeto: averiguar a qualidade dos serviços socioassistenciais de proteção à infância e juventude no Município de Olinda
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 2012/885927 — Inquérito Civil Doc 1922679

	Interessados: Prefeitura de Sairé e Sindicato dos Professores de Pernambuco Objeto: possíveis irregularidades envolvendo a destinação das verbas do FUNDEF
10.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01931.000.113/2023 — Inquérito Civil Doc 1922679 Interessados: Caio Gilvan da Silva e empresa BR5 Produção Musical Objeto: possível situação de violação de direitos de pessoas com deficiência
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.000.964/2024 — Notícia de Fato Interessados: Jaciana dos Santos Aguiar, José Walter da Silva Aguiar e Hospital Militar de Área (HMAR) Objeto: declínio de atribuição
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.288/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Serra Talhada Objeto: possíveis irregularidades apontadas no Processo TCE-PE 18100227-9
13.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.309/2023 — Inquérito Civil Interessados: cinema UCI PLAZA Objeto: possíveis irregularidades envolvendo o funcionamento do cinema UCI PLAZA
14.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.234/2023 — Inquérito Civil Interessados: Boa Vista Alimentos Ltda. Objeto: possíveis irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.062/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Raul César de Melo Tavares e noticiante anônimo Objeto: possível acumulação irregular de cargos públicos
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA Procedimento nº 01677.000.108/2021 — Inquérito Civil Interessados: município de Jurema Objeto: possíveis irregularidades quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação
17.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.461/2023 — Inquérito Civil Interessados: Jurandir Pires Galdino e Cia. Objeto: supostas irregularidades na comercialização de produtos
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.714/2022 — Inquérito Civil Interessados: Valéria Bezerra da Silva Objeto: possíveis irregularidades na prestação de serviços aos usuários do SUS na clínica prestadora de serviço CR Renal
19.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01997.000.008/2020 - Inquérito Civil Interessados: Juntimed Produtos Farmacêuticos e Hos LTDA. Objeto: possíveis irregularidades em dispensa de licitação
20.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.581/2022 — Inquérito Civil

	Interessados: Maria Rejane Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.096/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Ibirajuba Objeto: possíveis irregularidades envolvendo a qualidade da água dos reservatórios que abastecem a população do Alto do São Francisco
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.199/2021 — Inquérito Civil Interessados: Marcelo Pereira Lima de França Bastos Objeto: cumprimento de carta precatória
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 02054.000.001/2020 — Inquérito Civil Interessados: Agropecuária Mata Sul Ltda. Objeto: suposta aplicação irregular de herbicida
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA Procedimento nº 01677.000.117/2021 — Inquérito Civil Interessados: Agreste Projetos e Serviços de Locação LTDA. ME. e Prefeitura de Jurema Objeto: possíveis irregularidades na contratação de serviços de locação
25.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.241/2023 — Inquérito Civil Interessados: Restaurante Daneri Comércio de Alimentos (Go Temakeria) Objeto: possíveis irregularidades quanto à segurança alimentar dos produtos comercializados
26.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.096/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Geovânio Monteiro dos Santos Objeto: supostas irregularidades no Concurso Público de Jatobá/PE para provimento dos cargos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde
27.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.119/2023 — Inquérito Civil Interessados: Maria Aparecida Pereira da Silva Objeto: possíveis irregularidades na marcação de cirurgia

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 2012/863006 - Procedimento Preparatório Doc 8098865 Interessados: Câmara Municipal de Serrita/PE Objeto: possíveis irregularidades apontadas na prestação de contas da Câmara Municipal de Serrita/PE
2.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.071/2023 — Inquérito Civil Interessados: Leonardo César da Silva Objeto: possível extravasamento de águas de esgoto
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.526/2023 — Procedimento Preparatório

	Interessados: CREAS Agamenon Magalhães e noticiante anônimo Objeto: possíveis irregularidades no CREAS
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.057/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Escola Municipal Eduardo Henrique Accioly Campos Objeto: possível situação de risco de adolescente
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.015/2021 — Inquérito Civil Interessados: Enaura Batista Objeto: possível existência de imóvel abandonado na Rua José de Holanda
6.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.728/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Sunnye Rose Carlos Gomes da Silva Objeto: possível acumulação irregular de cargos públicos
7.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.157/2021 — Documento Protocolado Interessados: José Aroldo Moraes Objeto: possível acúmulo de lixo e canalização irregular de águas
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.609/2024 — Notícia de Fato Interessados: José Caboclo da Silva Filho, Marlene Tananta Grandes da Silva e Hospital de Fraturas Objeto: declínio de atribuição
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.204/2023— Procedimento Preparatório Interessados: Amos Miguel Silva de Araújo Objeto: possível recebimento irregular do benefício do bolsa família
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.050/2022 — Inquérito Civil Interessados: Izabel Maria da Silva, Maria Izabel Virgínia da Silva e Maria da Conceição da Silva Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência

Nº	Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.133/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Ministério Público de Contas de Pernambuco, Prefeitura Municipal de Afoogados da Ingazeira Objeto: Apurar possíveis irregularidades perpetradas pelo município de Afoogados da Ingazeira/PE, notadamente quanto ao abandono de ação de execução fiscal
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.203/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada por crianças/adolescentes encontrados nas proximidades do bairro Antônio Cassimiro, município de Petrolina/PE, sem frequentar a escola
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÉS Procedimento nº 01654.000.175/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Kayo Henrique Moura Objeto: Acompanhar a regularização de guarda de criança destituída da genitora e entregue à avó materna em razão de maus-tratos

4.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02137.000.101/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Lídia Ferreira de Brito, Josefa da Conceição da Silva Brito, Maria Madalena Ferreira de Brito</p> <p>Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social e maus-tratos vivenciada por pessoa idosa</p>
5.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA</p> <p>Procedimento nº 01671.000.123/2022 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Conselho Tutelar de Itapissuma, Samira Cristina Vitória Santos Silva, Samara Luiza dos Santos da Silva, Jackson Santos da Silva e Safira Cristina Santos da Silva</p> <p>Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada por crianças residentes no município de Itapissuma/PE</p>
6.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Procedimento nº 01923.000.413/2022 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento — COMPESA, Fábio Nascimento</p> <p>Objeto: Apurar possíveis irregularidades em obra de saneamento básico executada pela COMPESA na Travessa Umbuzeiro, bairro dos Bultrins, município de Olinda/PE</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p> <p>Procedimento nº 02326.001.687/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Mônica Maria Paulina Dutra, Secretaria de Saúde do Cabo de Santo Agostinho</p> <p>Objeto: Apurar suposta má qualidade das fraldas fornecidas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho/PE</p>
8.	<p>14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02061.006.142/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): A sociedade, Distrito Sanitário I</p> <p>Objeto: Apurar supostas irregularidades administrativas perpetradas no âmbito do Distrito Sanitário I</p>
9.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS</p> <p>Procedimento nº 02173.000.278/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Ruber Ivo Neto, Município de Garanhuns/PE</p> <p>Objeto: Apurar irregularidades no fornecimento de merenda aos estudantes da Escola Municipal Silvino</p>
10.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.000.400/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Nippon Recife Restaurante LTDA, 19ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor</p> <p>Objeto: Apurar possíveis práticas irregulares atribuídas ao Restaurante Nippon</p>
11.	<p>12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02019.000.286/2020 — Inquérito Civil</p>

	<p>Interessado(s): Tiago Carneiro de Lima, Johnny Gastrobar, Diogenes Domingos de Andrade Neto, Dimitri Esmeraldo Teles, Moura Dubeaux Engenharia S/A, Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife — SEPUL</p> <p>Objeto: Apurar possível cometimento de poluição sonora no bar Johnny Gastrobar</p>
12.	<p>11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02061.001.482/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Ediel José Alexandre, Secretaria de Saúde do Município do Recife</p> <p>Objeto: Apurar suposto déficit de médicos, falta de abastecimento de água e ausência de visitas domiciliares pelos agentes de saúde da USF da Comunidade Jardim Teresópolis</p>
13.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.003.561/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Giselli Caetano dos Santos, UNIMED Recife Cooperativa de Trabalho Médico, Confiare Saúde Assistência Domiciliar LTDA., Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Saúde do Nordeste - COOPSAUDE/NE</p> <p>Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela Confiare Saúde Assistência Domiciliar Ltda. e Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Saúde do Nordeste - COOPSAUDE/NE</p>
14.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA</p> <p>Procedimento nº 02165.000.347/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): HOSPAM Serra Talhada, Vanderleia Neves Leal</p> <p>Objeto: Apurar possíveis irregularidades na contratação de pessoal no Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães (HOSPAM), notadamente quanto aos técnicos de enfermagem</p>
15.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Procedimento nº 01871.000.340/2022 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Marianne Leite Gonçalves Souza, Município de Caruaru</p> <p>Objeto: Apurar supostas irregularidades na nomeação de candidatos aprovados em concurso público realizado pelo município de Caruaru/PE</p>
16.	<p>26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01998.000.270/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Ednaldo José da Silva Júnior, Ricardo Cruz</p> <p>Objeto: Apurar possíveis irregularidades perpetradas por vereador do Município de Recife</p>

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02014.001.107/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Centro de Referência em Direitos Humanos Margarida Alves; Maria Viviane Vidal Meneses</p> <p>Objeto: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
2.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02144.000.511/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: a sociedade</p> <p>Objeto: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
3.	<p>20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02009.001.080/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Renildo da Silva Petra; Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana</p>

	do Recife – EMLURB Objeto: apurar necessidade de implantação de corrimão
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.388/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria de Lourdes Ferreira Silva; Secretaria de Saúde de Afogados da Ingazeira Objeto: apurar solicitação de medicamentos
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.754/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoas idosas

MATRICULA	NOME	DATA CONCLUSÃO DO DECÊNIO	DECÊNIO
1887858	ALEXANDRE BAHIA VANDERLEI	28/07/2024	1
1896539	ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA LOPES	01/08/2024	1
1896547	HALLAN CARLOS CELESTINO DA COSTA	01/08/2024	1
1896563	JULIANA MARINHO TABOSA	01/08/2024	1
1896571	MARCELA MARINHO VERÇOSA	01/08/2024	1
1896555	MARIANA SANTOS FIGUEREDO	01/08/2024	1
1896580	ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO	16/08/2024	1
1896598	THIAGO GOMES RODRIGUES	16/08/2024	1

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
04.08.2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Maria das Graças Teixeira Leite Farias Soraya de Arribas Barbosa
24.08.2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Amanda Vasconcelos Nogueira Ana Kelvia Ferreira de Souza
25.08.2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Ana Kelvia Ferreira de Souza Annely Alves Borges

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
04.08.2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Rêgo de Paula Soraya de Arribas Barbosa
24.08.2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Maria das Graças Teixeira Leite Farias Ana Kelvia Ferreira de Souza
25.08.2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Karime Monteiro de Albuquerque Annely Alves Borges